



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER PRÉVIO N. 475/2025

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a campanha tem saída no Município de Porto Alegre.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.

Por fim, relativamente ao art. 5º, entende-se imprópria a fixação de prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei após a sua publicação, considerando que o Poder Regulamentar decorre da própria Constituição e, por simetria, da Lei Orgânica (art. 94, III) e, assim, ausente inovação jurídica a justificar a previsão.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade; observado o quanto exposto a respeito do conteúdo do art. 5º.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 12/05/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0900184** e o código CRC **21210491**.